



**ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

## **ACORDO DE MECENATO**

entre

**Ulisses - Fundação para o desenvolvimento da Gestão**

E

**EDP - Energias de Portugal**

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [Ulisses@ulissesfundacao.com](mailto:Ulisses@ulissesfundacao.com)

Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF - 509 490 190



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

### **ACORDO DE MECENATO**

Entre:

- 1. Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP** com sede na Rua Marquês da Fronteira,20 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 509 490 190, neste ato representada por José António Ferreira Machado e Francisco Miguel Rogado Salvador Pinheiro Veloso, com poderes para o ato, doravante designada por "Fundação Ulisses";
- E**
- 2. EDP – Energias de Portugal, S.A.,** com sede na Praça Marquês de Pombal n.º 12, em Lisboa pessoa coletiva nº 500 697 256, com o capital social de € 3.656.537.715, neste ato representada por António Luis Guerra Nunes Mexia e António Manuel Barreto Pita de Abreu, com poderes para o ato, doravante designada por "Mecenas".

Considerando que:

- A. A Fundação Ulisses e a Associação The Lisbon MBA Católica | Nova** têm ambas por objeto principal contribuir, através do apoio ao desenvolvimento de programas académicos e de investigação de renome internacional, para a atração e retenção de talento em Portugal nas áreas da Economia e da Gestão;
- B. A missão da Fundação Ulisses e da Associação The Lisbon MBA Católica | Nova** envolve, assim, o desenvolvimento de ofertas educativas de excelência na área da gestão de empresas, incluindo o apoio à disseminação de informação e experiências relativas a investigação e ensino e o patrocínio de instituições educativas nacionais e estrangeiras;

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [Ulisses@the Lisbon MBA.com](mailto:Ulisses@the Lisbon MBA.com)

Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF – 509 490 190



**ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

- C. No âmbito das suas atividades, acordaram a Fundação Ulisses e a Associação The Lisbon MBA Católica Nova, em cooperar para o desenvolvimento do The Lisbon MBA. MBA este promovido juntamente com a Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa ("UCP") e a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa ("UNL");
- D. A Fundação Ulisses foi a entidade responsável pela gestão e coordenação do The Lisbon MBA desde a sua génese;
- E. Com vista ao financiamento do The Lisbon MBA foram celebrados Acordos entre a Fundação Ulisses, e determinados Mecenass, detalhando as relações entre os mesmos;
- F. Nos termos da cooperação acordada entre a Fundação Ulisses e a Associação The Lisbon MBA Católica | Nova, esta passará a ser a entidade responsável pelo desenvolvimento, gestão e coordenação do The Lisbon MBA em parceria com a Fundação Ulisses;
- G. No âmbito da referida parceria, determinadas funções e competências serão mantidas na Fundação Ulisses, continuando esta a cooperar na execução do The Lisbon MBA e a receber e a gerir os contributos financeiros dos Mecenass;
- H. Efetivamente, a participação dos Mecenass continua a ser vital para o projeto, pelo que é intenção da Fundação Ulisses, da Associação The Lisbon MBA Católica | Nova e das Faculdades manter o mesmo nível de envolvimento destes no The Lisbon MBA.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Acordo de Mecenato ("Acordo") constante das seguintes cláusulas:

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP  
 Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [Ulisses@the Lisbon MBA.pt](mailto:Ulisses@the Lisbon MBA.pt)  
 Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF – 509 490 190



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

### **1. Definições e Interpretação**

- 1.1. No presente Acordo, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
- (a) **Acordo:** O presente acordo incluindo os seus anexos;
  - (b) **Mecenas:** EDP – Energias de Portugal, S.A.
  - (c) **Partes:** A Fundação Ulisses e o Mecenas;
  - (d) **Programa MBA:** O *Master of Business Administration* de renome internacional desenvolvido pela UCP e pela UNL, em parceria com o *Massachusetts Institute of Technology* (“MIT”), gerido pela Associação The Lisbon MBA Católica ; Nova.
- 1.2. Os títulos das Cláusulas do presente Acordo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- 1.3. No presente Acordo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas e números respeitam a Cláusulas e números deste Acordo.
- 1.4. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 1.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Acordo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 1.6. Caso alguma das disposições do presente Acordo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Acordo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [ulisses@ulisses.fundp.ucp.pt](mailto:ulisses@ulisses.fundp.ucp.pt)

Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF – 509 490 190



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

### **2. Objeto**

O presente Acordo regula os termos e condições da participação do Mecenaz no financiamento da Fundação Ulisses, no âmbito do Programa MBA.

### **3. Participação do Mecenaz no Programa MBA**

- 3.1. O Mecenaz terá o direito de participar no Programa MBA, assumindo a qualidade de Mecenaz e tendo o direito de designar um representante para o Conselho Consultivo da Fundação Ulisses, o qual poderá alterar a todo o tempo.
- 3.2. O Mecenaz perde o direito de designar um membro para o Conselho Consultivo caso viole, de forma grave e reiterada, os estatutos da Fundação Ulisses, ou as deliberações dos órgãos da Fundação Ulisses, ou promova o descrédito ou pratique atos em detrimento da Fundação Ulisses, incluindo o incumprimento do presente Acordo.
- 3.3. O Mecenaz terá o direito de participar nos órgãos sociais da Associação The Lisbon MBA Católica | Nova, no âmbito do Conselho Consultivo, nos termos a acordar entre esta e a Fundação Ulisses.

### **4. Financiamento**

- 4.1. O Mecenaz assume o compromisso de disponibilizar à Fundação Ulisses, os seguintes valores:
  - (a) €100.000,00 (cem mil euros), entre Novembro e Dezembro de 2013;
  - (b) €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), entre Novembro e Dezembro de 2014;
  - (c) €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), entre Novembro e Dezembro de 2015.
- 4.2. Os montantes acima indicados deverão ser transferidos para a conta bancária a indicar pela Fundação Ulisses, a qual será utilizada apenas e exclusivamente no âmbito do Programa MBA.

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099-038 Lisboa email: [ulisses@thelisonmba.com](mailto:ulisses@thelisonmba.com)

Capital Social 250.000 E CAE : 94991 NIF – 509 490 190



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

4.3. A Fundação Ulisses assume o compromisso de afetar, direta ou indiretamente, todos os montantes atribuídos pelo Mecenaz, ao abrigo do presente Acordo, ao desenvolvimento do Programa MBA.

### **5. Alterações ao Acordo**

As alterações ao presente acordo são feitas por aditamento escrito assinado pelas Partes.

### **6. Confidencialidade**

6.1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade toda informação trocada ao abrigo do presente Acordo que seja marcada como "Confidencial" (doravante "Informação Confidencial"), exceto na estrita medida do necessário para efeitos do cumprimento de disposições legais, não a podendo, designadamente, copiar, reproduzir, distribuir, ceder, comunicar ou revelar a terceiros, direta ou indiretamente.

6.2. As Partes obrigam-se, ainda, a assegurar a confidencialidade da Informação Confidencial por parte dos membros dos seus respetivos órgãos sociais, dos trabalhadores, subcontratados e colaboradores ao seu serviço.

6.3. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos e no âmbito do presente Acordo.

6.4. Uma vez cessados os efeitos do presente Acordo, deverá cada uma das Partes devolver ou destruir, de acordo com as instruções da outra Parte, toda a Informação Confidencial que se encontre na sua posse ou dos seus representantes, obrigando-se a não reter qualquer cópia, nota ou extrato, exceto na medida em que tal seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou para garantia judicial ou extrajudicial dos seus direitos.

2



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

6.5. O termo do presente Acordo não prejudica a manutenção das obrigações de confidencialidade nele previstas.

### **7. Cessão da posição contratual**

A posição contratual de Parte no presente Acordo, e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos total ou parcialmente por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita da outra Parte.

### **8. Vigência**

8.1. O presente Acordo é válido por três anos, com possibilidade de renovação por igual ou diversos períodos, nos termos e condições que vierem, por escrito, a ser acordados entre as Partes.

8.2. O presente Acordo produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

8.3. O final do presente Acordo, em qualquer data e por qualquer motivo, não prejudica o normal decurso e conclusão dos programas que, nessa data, se encontrarem em curso, nos termos previstos neste acordo.

### **9. Resolução**

9.1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Acordo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações de outra Parte ou a que outra Parte esteja sujeita no âmbito do presente Acordo ou de alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos números seguintes.

9.2. A Parte que pretender resolver o presente acordo deverá notificar a outra, mediante carta registada com aviso de receção, de tal intenção, concedendo à Parte incumpridora um prazo não inferior a 60



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

dias para sanção do incumprimento, caso este seja sanável, ou indicando a modificação pretendida ao presente Acordo.

- 9.3. Não sendo a modificação pretendida aceite ou o incumprimento em causa sanado no prazo referido no número anterior, poderá, então, a Parte cumpridora resolver o presente acordo, através de carta registada com aviso de receção enviada com antecedência de, pelo menos, 3 meses relativa à data de produção de efeitos desta rescisão.

### **10. Cláusula Penal**

Em caso de incumprimento do presente contrato pelo Mecenaz, este fica obrigado a indemnizar a Fundação Ulisses pelos prejuízos causados pelo incumprimento das suas obrigações, acordando desde já as Partes que esses prejuízos correspondem, pelo menos, ao montante das contribuições ainda não realizadas à data da resolução.

### **11. Comunicações**

- 11.1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- (a) **Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão**

A/C do Presidente do Conselho Diretivo

Rua Marquês da Fronteira, nº 29 1099-038 LISBOA

[Ulisses@fe.ucp.lisboa.ucp.pt](mailto:Ulisses@fe.ucp.lisboa.ucp.pt) ou [ulisses@fehulissenova.com](mailto:ulisses@fehulissenova.com)

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [Ulisses@fehulissenova.com](mailto:Ulisses@fehulissenova.com)

Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF – 509 490 190



54



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, I.P**

### **(b) EDP - Energias de Portugal, S.A.**

A/C Eng. Vasco Manuel Castro Coucello

Praça Marquês de Pombal, n.º 13 1250-162 Lisboa

[Vasco.coucello@edp.pt](mailto:Vasco.coucello@edp.pt)

- 11.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 11.3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 11.4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 11.5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convenionadas as moradas indicadas no número 11.1.
- 11.6. A alteração das moradas indicadas no número 11.1. deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

### **12. Lei Aplicável**

O presente Protocolo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [Ulisses@fundulisses.com](mailto:Ulisses@fundulisses.com)

Capital Social 250.000 € CAE . 94991 NIF – 509 490 190



## **ULISSES - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

### **13. Resolução de Litígios**

Para julgar todas as questões emergentes do presente Acordo fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 27 de Novembro de 2013

#### **Pela Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão, FP**

Nome: Francisco Veloso  
Qualidade: Dean Católica Lisboa - LCP

Nome: José Fco. Machado  
Qualidade: Dean Nova SBE - UNL

#### **Pela EDP – Energias de Portugal, S.A.**

Nome: António Luís Guerra Nunes Mexia  
Qualidade: Presidente do Conselho de Administração Executivo

Nome: António Manuel Barreto Pita de Abreu  
Qualidade: Administrador

---

Ulisses- Fundação para o desenvolvimento da Gestão, FP

Rua Marquês da Fronteira nº20 1099 -038 Lisboa email: [ulisses@ulissesgestao.com](mailto:ulisses@ulissesgestao.com)

Capital Social 250.000 € CAE : 94991 NIF – 509 490 190